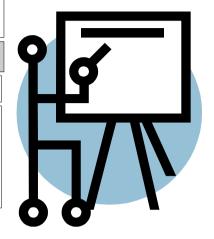
### **SÃO PAULO**

#### **5. COMPONENTES DE ESTÍMULO A CARREIRA**

#### PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

| DESCRIÇÃO   | LOCALIZADOR |
|---|-------------|
| A participação em evento permite a progressão na carreira pela via não-adecadêmica. |             |



#### AFASTAMENTO (LICENÇA) COM PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO

#### **DESCRIÇÃO**

# O docente e/ou especialista de educação poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitado o interesse da Administração Estadual, para os seguintes fins: VI - frequentar curso de pósgraduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, no país ou no exterior, com ou sem prejuízo de vencimentos mas sem o das demais vantagens do cargo.

#### **LOCALIZADOR**

Lei Complementar n. 444, de 27 de dezembro de 1985, Art. 64, inciso VI

<a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1985/lei.complementar-444-27.12.1985.html">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar-444-27.12.1985.html</a>

## AFASTAMENTO SEM PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO

| DESCRIÇÃO  | LOCALIZADOR  |
|--|--|
| O docente e/ou especialista de educação poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitado o interesse da Administração Estadual, para os seguintes fins: VI - frequentar curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, no país ou no exterior, com ou sem prejuízo de vencimentos mas sem o das demais vantagens do cargo. | Lei Complementar n. 444, de 27 de dezembro de 1985, Art. 64, inciso VI <a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1985/lei.complementar-444-27.12.1985.html">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar-444-27.12.1985.html</a> |